PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

ERRATA

Em publicação no jornal Tribuna de Cianorte do dia 12/05/2021 na folha B03, Edição 8503, onde lê: Edital de Pregão Presencial 055/2021, **leia-se: Edital de Pregão Presencial 028/2021.**

Jussara-Pr.,13 de maio de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Izabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e do outro lado a empresa **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI – EPP**, CNPJ nº 01.328.535/0001-59, situada na Rua Pica Pau, nº 1211, Centro, CEP nº 86701-040, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora **MICHELI C. CARDOSO DA SILVA MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 878.622.989-34, portadora do RG sob nº 7.857.674-0, residente e domiciliado cidade de Arapongas, Estado do Paraná, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação da ata de registro de preços Nº 029/2020 de 10/07/2020, identificador nº 1944, Modalidade de Pregão Presencial Nº 029/2020-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALOR
Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as partes resolvem reajustar o valor do item abaixo:
Item nº 195 - METFORMINA 850 MG COMP: passa de R$ 0,09 (nove centavos) para **R$ 0,12** (doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas da ata inicial de 10 de julho de 2020 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 31 de março de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLASSMED PROD. HOSP. – EIRELI – EPP
MICHELI C. DA SILVA MACHADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Éder A. M. Marques
CPF: 087.719.649-40

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES
Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho nº 778 – Fone (44) 3628-1374 - CEP 87.230-000
CNPJ/MF nº 779400210001-11 - Jussara - Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de maio de 2021.

CONTRATANTE:
A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº ***779400210001-11***, com sede na ***Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho nº 778***, centro, CEP: 87.230-000 aqui representada pelo seu Presidente o Senhor **JOSÉ ROBERTO LEITE CAVALCANTE**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF/MF nº 836.975.279-91, e Identidade/RG nº 4.256.782-5-SSP-Pr., residente e domiciliado neste município, e

CONTRATADA:
WEBLINE SOFTWARE LTDA - EPP, com sede na Rua Oscar Leopoldino da Silva, 119, Jd. Dirceu, Marilia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.673.796/0001-92, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador, Sr. **Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro,** brasileiro, empresário, casado, CPF nº 224.650.698-02 RG: 43.463.924-2 - SSP/SP.

OBJETO:
Prestação de Serviços para fornecimento e manutenção de licença de uso de software *desktop*, abrangendo sistema de gestão de todo o trâmite do processo legislativo, sistema de controle de usuários, manutenção do *site* da Câmara Municipal, hospedagem integrada ao sistema legislativo, integração de sistema ao site da Câmara, sistema de gerenciamento e consolidação leis, ata eletrônica, cadastro de documentos diversos, organização e acompanhamento das proposições com geração de documentos automáticos, protocolo digital, protocolo do SIC. (Serviço de Informação ao Cidadão), transmissão das sessões ao vivo (áudio e vídeo), sistema de recurso de acessibilidade, sistema profissional de *backup* automático local e remoto, suporte técnico (*online* remoto), atualizações do sistema via *internet* de forma automática e hospedagem e atualização da página na *internet*; implantação do projeto, treinamento de todos os usuários e importação de banco de dados.

DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
DIREITOS DA CONTRATANTE:
I - Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
II - Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.
III - receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.
IV - Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

DIREITOS DA CONTRATADA:
I - Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
II - Propor a Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

DEVERES DA CONTRATANTE:
I - Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
II - Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;
III - fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA,** não devem ser interrompidos;
IV - Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
V - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
VI - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

VII - permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

DEVERES DA CONTRATADA:
I - Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
II - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
III - Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
IV - Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**, quanto a falhas ou interrupções na prestação do serviço;
V - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
VI - Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
VII - responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
VIII - abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
IX - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
X - Colocar à disposição da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA** serviço de atendimento a clientes, indicando consultores e número de telefone;
XI - comunicar a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
XII - atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
XIII - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas por norma legal;
XIV - substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
XV - Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante

VALOR:
CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, conforme valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa em cada um dos 12 (doze) meses de R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) e global para o prazo contratual de 12 (doze) meses de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

REAJUSTE:
O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do Contrato será de 12 (DOZE) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

FORO:
O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratuais é o da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Jussara - PR, 13 de maio de 2021.

José Roberto Leite Cavalcante
Presidente

LEGISLATIVO MUNICIPAL JUSSARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3º Tabelionato de Notas e 1º Ofício do Registro Civil
Mauro Gomes de Moraes
Oficial Designado
Comarca de Cianorte
Estado do Paraná
Antonio Guedes de Souza
Escrevente
Av: Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (044) 3629-1749

LIVRO D-063 FOLHA 117 TERMO 026516

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.516

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **EXPEDITO GUILHERME BARAVIERA PEREIRA**, de nacionalidade brasileiro, Autônomo, solteiro, natural de TAPEJARA-PR, onde nasceu no dia 31 de agosto de 2000, residente e domiciliado à Rua CORNELIO PROCÓPIO, 77, em CIANORTE-PR, , filho de IZAIAS EXPEDITO PEREIRA e de LIDERCI APARECIDA BARAVIERA; e **THAÍS DA SILVA VIEIRA** de nacionalidade brasileira, autônoma, solteira, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 18 de março de 2003, residente e domiciliada à Rua CORNELIO PROCÓPIO, 77, em CIANORTE-PR, , filha de IRINEU VIEIRA e de IVONY DA SILVA VIEIRA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 12 de maio de 2021. Protocolado Sob Nº: 1.266/2021.

CIANORTE-PR, 12 de maio de 2021.

Mauro Gomes de Moraes
Oficial

CAPSECI
CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
CNPJ/MF nº **80.909.245/0001-75**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LEILÃO Nº 01/2021-CAPSECI

A Superintendente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, no uso de suas atribuições legais (Lei Municipal nº 2.186/2001, art. 20, IX),

Considerando que o Sr. Voldairis Martins dos Santos (CPF/MF nº 924.974.039-53) ofereceu a proposta vencedora no certame;

Considerando que a Comissão Especial de Licitação o declarou habilitado;

Considerando que os procedimentos de licitação foram realizados nos termos do Edital de Leilão Público nº 01/2021-CAPSECI, resolve:

Homologar o procedimento de licitação e adjudicar ao licitante vencedor o veículo Prisma Maxx, da marca Chevrolet, ano de fabricação 2009, ano do modelo 2010, Chassis 9BGRM6940AG187945, RENAVAM 16357729-3, placas ARR-9892, cor Prata, combustível álcool/gasolina, ofertando o valor de R$ 19.495,00 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme os procedimentos realizados pela Comissão Especial de Leilão nomeada pela Portaria nº 08/2021-CAPSECI e realizados no Processo de Leilão Público nº 01/2021-CAPSECI.

Cianorte, 18 de Maio de 2021.

GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA
Superintendente da CAPSECI

Rua Ipiranga, 629 - Centro
Fone: (44) 3631-1838
CEP: 87.200-254 Cianorte/PR
E-mail: capseci@gmail.com

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 40/2021
O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de urnas funerárias adulto, infantil e obeso com translado para as famílias assistidas pela política de Assistência Social. Credenciamento até as 8h30min do dia 07 de junho de 2021 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 07 de junho de 2021; início da sessão às 9h do dia 07 de junho de 2021; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 07 de junho de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Maio de 2021.
Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações
.ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICIPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114, 3644-1185, 3644-1100 e 3644-1178
e-mail: pmsmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

PORTARIA Nº. 051/2021

"Cria Comissão de Recebimento de Materiais e Medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde".

Considerando o art. 15 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 59/2020 emitida pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a supremacia do interesse público e os princípios constitucionais reitores da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Agnaldo Trevisan, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Recebimento de Materiais e Medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A Comissão criada no "*caput*" deste artigo, será composta por três membros, devendo ser obrigatoriamente os membros do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A Comissão deverá fiscalizar e controlar o recebimento de materiais e medicamentos, observando especificamente:

I – prazo de validade de acordo com o estabelecido no edital de licitação.
II – se a quantidade do material/medicamento recebido esta de acordo com a requisição de compra;
III – as condições físicas, rotulagem e tipo.
IV – se a nota fiscal tem a quantidade e preço correspondentes ao estabelecido na Ata de Registro de Preços ou Contrato.
V – a razão social na nota fiscal.

Art. 2º - Fica nomeado os servidores abaixo declinados para compor a presente comissão:

I – Gaspar Francisco dos Reis;
II – Josiane Aguiar Ribeiro;
III – Ivanete Pelissaro;

Art. 3º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal 009/2021 de 01/02/2021.

Paço Municipal "13 de setembro" de São Manoel do Paraná, em 20 de maio de 2021.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(assinado no original)

PRORURAIS
Associação dos Produtores Rurais de São Tomé

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados da **APRORURAIS - Associação dos Produtores Rurais de São Tomé**, para se reunirem de acordo com o Artigo 24º do Estatuto Social desta entidade, em Assembleia Geral, a ser realizada no dia **28 de Maio de 2021**, no Salão de Eventos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Tomé, localizado na Praça Pedro Fechio, nº 200, às 19hs, em primeira convocação, com 50% mais um dos associados em dia ou as 19h30min, em segunda convocação, com qualquer número de membros participantes, para deliberação da seguinte ordem do dia:

1) **Leitura, discussão e votação da ata da Assembleia anterior;**
2) **Prestação de contas do exercício anterior, de 2020;**
3) **Eleição e Posse da nova diretoria para o período 2021 a 2023.**

São Tomé-Pr, 18 de Maio de 2021.

ROBERTO LAGUILA
Presidente

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 04/2021
O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 11 de junho de 2021, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de orçamento e projetos para implantação do Loteamento Industrial Pedro Coelho Pedroche e Loteamento Residencial São Lourenço II. Valor Máximo: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). Prazo para execução: 2 meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou no Portal da Transparência do Município de Cianorte através do link: http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 20 de maio de 2021.
Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Edital de Licitação nº 07/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico
O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO
I – Anulada a Licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 07/2021, processo nº 018/2021,** referente a **Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, hidráulicos, elétricos, tapeçaria, calderaria, alinhamento, entre outros, bem como a aquisição de peças mecânicas, hidráulicas, elétricas, lubrificantes, entre outros componentes para os caminhões e máquinas pesadas da Secretaria de Serviços Municipais**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 13 de Abril de 2021.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 187/2021 - LCT-PMC
PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte, 814, Jardim Espanha, CEF 87.060-702, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 03.889.336/0001-45.**
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Inexigibilidade de licitação **nº 23/2021.**
OBJETO: Aquisição de equipos para dieta enteral para uso com bomba de infusão linear Samtronic ST-1000.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **R$ 3.625,00 (Três mil seiscentos e vinte e cinco reais).**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/21
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 20 de Maio de 2021.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 023/2021 – Processo 109/2021
O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Contratou com a **PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** para **Aquisição de equipos para dieta enteral para uso com bomba de infusão linear Samtronic ST-1000,** mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 20 de Maio de 2021.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114,3644-1185, 3644-1100 e 3644-1178
Site:www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e-mail: pessoal@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

PORTARIA Nº 052/2021

CONVOCA SERVIDOR MUNICIPAL PARA REMANEJAMENTO E CONVOCAÇÃO PARA OUTRAS ATIVIDADES, INCLUSIVE ADVERSAS DE SUAS FUNÇÕES ORIGINAIS, PARA ATENDER O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando a necessidade de remanejamentos dos servidores municipais para melhor desempenho dos trabalhos enquanto durar a situação de emergência em saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a partir de 03/05/2021, o servidor municipal ADAO NUNES DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, detentor de cargo efetivo de TRATORISTA / 40, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, em conformidade com o estabelecido no artigo 7º do Decreto Municipal nº 034/2020.

Art. 2º. Esta Portaria vigorará enquanto perdurar o estado emergência internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Art. 3º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/05/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "13 de setembro", de São Manoel do Paraná em 20 de maio de 2021

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal

ASSINADO ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolivar, 363 - C.Postal 084 - Centro -
Fone: 44 3635-1327 - Fax: 3635-1300
CEP: 87225-000 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
Japurá - Estado do Paraná

LEI Nº 019/2021

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR MEDIANTE PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO A DATA DE TERRAS Nº 15 E 16 DA QUADRA Nº 22 DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, COM DESTINAÇÃO DE USO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPURÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante processo de desapropriação amigável ou judicial, ao preço de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) o imóvel constituído da Data de terras nº 15 e 16 da Quadra nº 22, situada no perímetro urbano da cidade de Japurá, desta Comarca de Cianorte, com área de 1.200,00 metros quadrados. - DIVIDE-SE: - "Com a Rua Palmital no rumo NE 4°43' numa frente de 30,00 metros; com a data nº 17 no rumo SE 85°17" na distância de 40,00 metros; com as datas nº 9 e 10 no rumo SO 4°43' na largura de 30,00 metros; e finalmente, com as datas nº 13 e 14 no rumo NO 85°17" numa extensão de 40,00 metros, contendo uma edificação em alvenaria com área de 111,88 metros quadrados" de propriedade da **OI S.A**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0321-85, com sede na Rua Travessa Teixeira de Freitas nº 75 – Mercês – Município de Curitiba – Estado do Paraná – CEP 80.410-040, avaliado pela Comissão Municipal Permanente para Avaliação de Imóveis, nomeada pela Portaria Municipal n.º 066/2021, de 08 de março de 2021.

Art. 2º - O imóvel objeto do Art. 1º será destinado a construção de unidade de saúde do Município, dentre elas UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE / UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / UNIDADE HOSPITALAR.

Art. 3º - As despesas provenientes da aquisição do imóvel descrito no art. 1º (primeiro) desta Lei poderão ser por conta do Município de Japurá, mediante recursos próprios ou através de convênio junto ao Governo Federal ou do Estado do Paraná.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a complementar o valor de aquisição do imóvel objeto do Art. 1º em caso de determinação judicial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "MANOEL PERES FILHO" de Japurá, Estado do Paraná, em 20 dias de maio de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (44) 3635-1690 - Fax: (44) 635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 127 / 2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O CONTIDO NO § 3º DO ART. 140 DA LEI MUNICIPAL Nº. 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003, E A PORTARIA Nº. 043/2020 DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2020, E DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 389/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

RESOLVE

INTERROMPER A PEDIDO, A **LICENÇA ESPECIAL PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** CONCEDIDA PELA PORTARIA N.º 043/2020 DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2020, A SERVIDORA **LUCIANA MICHELAN**, CPF Nº 788.395.219-68, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL** DESTE MUNICÍPIO A PARTIR DE **20 DE MAIO DE 2021**; **NÃO SE COMPUTANDO PARA NENHUM EFEITO** O TEMPO COMPREENDIDO ENTRE **03/02/2020** A **19/05/2021** PERFAZENDO UM TOTAL DE 472 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS) DIAS, OU SEJA, 01 (UM) ANO 03 (TRÊS) MESES E 17(DEZESSETE) DIAS, DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PERES FILHO DE JAPURÁ - PARANÁ EM **20 DE MAIO DE 2021.**

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Avenida Bolivar Nº 363, Centro, CEP 87225-000 – e-mail: rh@japura.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolivar, 363 - C.Postal 084 - Centro - Fone: (044) 3635-1327 - Fax: 3635-1300
CEP: 87225-000 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
Japurá - Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bolivar, 363, centro, em Japurá (PR), inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.788.349/0001-39, neste ato, representado pelo chefe do executivo, Prefeita ADRIANA CRISTINA POLIZER, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG 6.500.314-7 SSP/PR, inscrita no CPF 027.750.979-36.

NOTIFICADA: OI S.A, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0321-85, com sede na Rua Travessa Teixeira de Freitas nº 75 – Mercês – Município de Curitiba – Estado do Paraná – CEP 80.410-040.

OBJETO: Pelo presente, nos termos do Art. 10-A do Decreto Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, servimo-nos da presente para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do Decreto Municipal nº 107/2021, de 18 de maio de 2021, que o imóvel constituído pela Data de terras nº 15 e 16 da Quadra nº 22, situada no perímetro urbano da cidade de Japurá, desta Comarca de Cianorte, com área de 1.200,00 metros quadrados. - DIVIDE-SE: - "Com a Rua Palmital no rumo NE 4°43' numa frente de 30,00 metros; com a data nº 17 no rumo SE 85°17" na distância de 40,00 metros; com as datas nº 9 e 10 no rumo SO 4°43' na largura de 30,00 metros; e finalmente, com as datas nº 13 e 14 no rumo NO 85°17" numa extensão de 40,00 metros, contendo uma edificação em alvenaria com área de 111,88 metros quadrados, objeto da matrícula nº 15.025 do CRI da Comarca de Cianorte, de Vossa propriedade, foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada a construção unidade de saúde neste Município. A área mencionada, foi avaliada por R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), de acordo com Laudos de Avaliação elaborados pela comissão de avaliação de bens imóveis de Japurá, constituída pela portaria nº 66/2021 e por profissional técnico devidamente inscrito no CREC1/PR. Sendo assim, o Município de Japurá – Estado do Paraná, visando uma desapropriação amigável, propõe para pagar o preço da Avaliação do imóvel, em parcela única de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). A outorga da escritura de desapropriação amigável será efetuada na data da concordância da presente proposta, bem como da lavratura dos documentos pertinentes a esta transação. Aguardamos sua resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Notificação informando ainda que em caso de inércia, serão adotados os procedimentos cabíveis para posterior processo judicial de desapropriação.

Japurá, 20 de maio de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 165722/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
INTERESSADO: CÉLIO MARCOS BARRANCO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 313/20 - Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2019. ART. 16, I, LC N.º 113/2005. PARECER PRÉVIO DE REGULARIDADE DAS CONTAS.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Prefeito do Município de Guaporema, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. *Celio Marcos Barranco*.

Posteriormente à distribuição do feito (peça 7), a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM analisou os autos com fulcro na IN 151/20 e concluiu pela emissão de Parecer Prévio de regularidade das contas (Instrução 2099/20, peça 10).

O Ministério Público de Contas, por meio de sua 6ª Procuradoria de Contas (Parecer n.º 204/20, peça 11) também opinou pela emissão de Parecer Prévio de regularidade das contas.

É o relatório.

II. VOTO

Compulsando o feito, verifico que a prestação de contas se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 151/20, que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2019.

Destarte, tendo em vista que não foram constatadas restrições, acolho a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e o Parecer do Ministério Público de Contas, os quais opinaram pela emissão de Parecer Prévio de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 96AT.W0KD.PNTO.F51H.D

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

regularidade das contas do Município de Guaporema, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. *Célio Marcos Barranco*.

Face ao exposto, compartilho das manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e do art. 246, do Regimento Interno,

VOTO para julgar:

I) pela emissão de Parecer Prévio pela **regularidade das contas** relativas ao exercício financeiro de 2019, do Município de Guaporema, de responsabilidade do Sr. Célio Marcos Barranco;

II) após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Câmara Municipal, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno; e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de GUAPOREMA, Sr. *Célio Marcos Barranco*, relativas ao exercício financeiro de 2019;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 96AT.W0KD.PNTO.F51H.D

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 6 de agosto de 2020 – Sessão Virtual nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 96AT.W0KD.PNTO.F51H.D

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 6841244 – CEP. 87810-000
e-mail: cmguaporema@hotmail.com.br CNPJ/MF 01368028/0001-49

ATO DA MESA N.º 002/2021.

Ementa: Dá Publicidade ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no que tange as contas do Município de Guaporema – Estado do Paraná, inerentes ao Exercício Financeiro de 2019 e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Ismael Garcia de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Guaporema – Estado do Paraná, em observância aos ditames legais.

Considerando o fato do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos ter enviado as contas do Municipio de Guaporema – Estado do Paraná recentemente, estando estas, na sede deste Poder Legislativo, a disposição e exame de todos os cidadãos,

Considerando o contido no artigo 192, inciso I, do Regimento Interno, desta Casa de Leis que determina a obrigatoriedade da Publicação no órgão oficial do município do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

I – Determino a publicação do **Acórdão de Parecer Prévio nº. 313/20 – Primeira Câmara, nos autos TCE/PR 165722/20**, devidamente anexado a este, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que emitiu Parecer Prévio, recomendando a regularidade sem ressalva, das contas do Sr. Célio Marcos Barranco, atinentes ao Município de Guaporema, Exercício Financeiro de 2019.

II – Comunico ainda a todos os interessados que, o processo será enviado a Comissão de Justiça e Redação, onde permanecerá pelo lapso de 60 (sessenta dias) para o exame de qualquer cidadão.

Câmara Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2020.

ISMAEL GARCIA DE ANDRADE
Presidente

Digitalizado com CamScanner

AUDIÊNCIA PÚBLICA
online

O Prefeito do Município de São Tomé e o Presidente da Câmara Municipal, convidam os munícipes para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre Avaliação das Metas Fiscais referente ao 1º Quadrimestre do Exercício de 2021.

Dia: 28 de MAIO | Horário: 9h

Como não será permitido a participação presencial do público, seguindo as recomendações da OMS sobre a Pandemia COVID-19, a audiência poderá ser acompanhada pelo seguinte canal do Facebook: facebook.com/pmsaotome

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

PAULO AUGUSTO GOYA
Presidente da Câmara

AUDIÊNCIA PÚBLICA
online

A Prefeitura Municipal de São Tomé-Pr, através da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto na Lei 8689/93, art. 12, convidam os munícipes para participarem da 1º Audiência Pública da Saúde do Exercício de 2021.

Dia: 28 de MAIO | Horário: 9h30m

Como não será permitido a participação presencial do público, seguindo as recomendações da OMS sobre a Pandemia COVID-19, a audiência poderá ser acompanhada pelo seguinte canal do Facebook: facebook.com/pmsaotome

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA GARCIA BAPTISTA
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA
ME - EPP - MEI

LICITAÇÃO Nº 50/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, torna público que ás 09:00 Horas do dia 02/06/2021, fará realizar na Prefeitura Municipal de São Tomé, á Praça Professor Pedro Fecchio, 248, **PREGÃO**, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REVESTIMENTO DE POÇOS ARTESIANOS TUBULARES QUE SERÃO PERFURADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - PR..** O Critério de julgamento será o menor preço Por item.

VALOR MÁXIMO: R$ 19.504,00 (Dezenove Mil, Quinhentos e Quatro Reais).

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 044 3607-1280.

São Tomé, 20/05/2021.

DIEGO ROSSI PASCHOAL
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO,248-FONE / FAX:(0xx44) 3607-1280
prefeiturasaotome@gmail.com
CEP.87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

DECRETO Nº 959/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS - COVID-19 A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ NO PERÍODO DE 20/05/2021 A 31/05/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º De **20/5/2021 a 31/05/2021**, as medidas de enfrentamento ao contágio pelo Coronavirus - Covid-19 no Município de São Tomé serão as seguintes:

§ 1º Fica proíbido em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração acima de 10 (dez) pessoas, realização de festas em chácaras ou afins, em locais públicos, casamentos, aniversários e qualquer aglomeração em residências que não seja do grupo familiar, ficando a fiscalização do cumprimento sob responsabilidade da Policia Militar do Estado do Paraná.

§ 2º Em caso de realização de eventos em discordância com as normativas definidas pelo presente Decreto, o dono do estabelecimento ou imóvel responsável pela realização do evento será responsabilizado civil e criminalmente.

§ 3º O Municipio de São Tomé não concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo.

§ 4º A fiscalização do cumprimento do presente Decreto compete a Secretaria Municipal de Saúde por meio do Departamento de Vigilância Sanitária, com apoio da Policia Militar acerca de eventual descumprimento.

§ 5º Os particulares que violarem a proíbição ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas e comunicação ou encaminhamento à autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

§ 6º Deverão permanecer fechados os parquinhos públicos e quadra de esportes.

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO,248-FONE / FAX:(0xx44) 3607-1280
prefeiturasaotome@gmail.com
CEP.87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL EM CASOS DE SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO

Art. 2º A medida de isolamento será aplicada em casos de suspeita de contaminação e depende de indicação médica.

§ 1º O paciente com indicação de isolamento será notificado pelo Médico conforme modelo constante do anexo I da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde e deverá assinar o termo de consentimento livre e esclarecido constante do anexo II da mesma Portaria.

§ 2º O paciente que se recusar a cumprir com o isolamento será encaminhado compulsoriamente pela Secretaria Municipal de Saúde perante a Autoridade Policial, mediante requisição da força policial.

§ 3º As pessoas que retornarem de viagem deverão permanecerem em isolamento social voluntário pelo período de 10 (dez) dias, sendo que em caso de apresentarem sintomas relacionados à COVID-19, deverá procurar atendimento médico especializado.

Art. 3º Fica proibida a concessão de alvará para vendedores ambulantes não residentes no Município, cabendo a fiscalização aos Fiscais de Tributos desta Municipalidade e a Policia Militar.

REGRA GERAL PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverá poderão encerrar o atendimento ás 20h00, de segunda a sábado, sendo proibida a abertura de domingo.

a) Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, podendo, ainda, este fixar outras normas restritivas caso entenda necessário.

b) Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1,50 (um e meio) metro por pessoa.

c) Disponibilizar aos clientes álcool 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento.

d) Disponibilizar aos funcionários álcool líquido 70% ou álcool gel 70% exigindo-lhes a higienização das mãos com frequência;

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO,248-FONE / FAX:(0xx44) 3607-1280
prefeiturasaotome@gmail.com
CEP.87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

e) Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento.
f) Restringir que apenas uma pessoa da família adentre aos estabelecimentos para as compras e evitar o acesso de crianças e idosos acima de 60 anos.

g) Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho.

h) Higienizar frequentemente os equipamentos e objetos usados durante o trabalho, em especial as bancadas e máquinas de cartão.

i) Evitar que o funcionário do caixa exerça outra atividade dentro do estabelecimento.

REGRA ESPECIAL PARA SUPERMERCADO, MERCADO, DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS, AÇOUGUE, PADARIA, FARMÁCIA E CONSULTÓRIO.

Art. 5º Os estabelecimentos acima, submetidos á regra especial devem obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto ás medidas de controle de acesso e higienização, mas poderão encerrar o atendimento ás 22h00, de segunda a sábado, e ás 16h00 no domingo.

§ 1º Fica obrigado realizar a higienização dos carrinhos de mercadorias com frequência, principalmente os puxadores.

§ 2º As Farmácias poderão atuar em regime de plantão fora dos horários estipulados por este Decreto.

REGRA ESPECIAL PARA SALÕES DE BELEZA, CABELELEIROS E AFINS.

Art. 6º Os estabelecimentos acima, submetidos á regra especial devem obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto ás medidas de controle de acesso e higienização, mas poderão encerrar o atendimento ás 22h00, de segunda a sábado, e ás 16h00 no domingo.

§ 1º Referidos estabelecimentos deverão trabalhar mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de acompanhantes.

REGRA ESPECIAL PARA POSTO DE COMBUSTÍVEL.

Art. 7º O estabelecimento acima, submetidos á regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto ás medidas de controle de acesso e higienização, mas poderá encerrar o atendimento ás 22h45, todos os dias da semana.

REGRA ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 8º As organizações religiosas poderão funcionar, submetidos á regra especial, devendo obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto ás medidas de controle de acesso e higienização,

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO,248-FONE / FAX:(0xx44) 3607-1280
prefeiturasaotome@gmail.com
CEP.87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

mas poderá encerrar o atendimento ás 22h00, todos os dias da semana, desde que com 30 % de sua capacidade.

REGRA ESPECIAL PARA ACADEMIAS DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO.

Art. 9º O estabelecimento acima, submetidos á regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto ás medidas de controle de acesso e higienização, mas poderá encerrar o atendimento ás 22h00, de segunda a sábado, sendo proibida a abertura aos domingos.

REGRA ESPECIAL PARA LANCHONETES, BARES, CONVENIÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

Art. 10º Os estabelecimentos acima, submetidos á regra especial devem obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto ás medidas de controle de acesso e higienização.

§ 1º **Até ás 20h00min** os estabelecimentos **localizados na zona urbana e rural de São Tomé**, poderão proceder com a alocação de meses e cadeiras, respeitado limite de **06 (seis) mesas**, onde cada mesa poderá comportar no máximo 4 (quatro) pessoas desde que se mantenha distanciamento de 1,50 metros entre as mesas, **sendo proibido a alocação de mesas nas calçadas**.

§ 2º Após ás 20h00min os referidos estabelecimentos poderão somente atender na modalidade *delivery* (entrega) e *take-way* (retirada), até ás 23h00min.

§ 3º **Após ás 20h00min os referidos estabelecimentos deverão manter todas as mesas interditadas para uso.**

§ 4º **Estabelecimentos de alimentação localizados em Rodovias Estaduais deverão observar o Decreto Estadual, não estão sujeitas as regras estabelecidas por este Decreto.**

§ 5º **Não se aplica a exceção prevista no § 4º aos estabelecimentos localizados na Avenida José Madureira, sendo que estes estão sujeitos as regras deste Decreto.**

REGRA ESPECIAL PARA RESTAURANTES E SORVETERIAS.

Art. 11º Os estabelecimentos acima, submetidos á regra especial devem obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto ás medidas de controle de acesso e higienização.

§ 1º **Até ás 20h00min** os estabelecimentos **localizados na zona urbana e rural de São Tomé** poderão proceder com a alocação de meses e cadeiras, respeitado limite de **10 (dez) mesas**, onde cada mesa poderá comportar no máximo 4 (quatro) pessoas desde que se mantenha distanciamento de 1,50 metros entre as mesas, **sendo proibido a alocação de mesas nas calçadas**, devendo as sorveterias e restaurantes com serviço de *self-service*

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO,248-FONE / FAX:(0xx44) 3607-1280
prefeiturasaotome@gmail.com
CEP.87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

disponibilizar luvas descartáveis para manuseio dos talheres de serviço ou funcionário específico para atendimento aos clientes.

§ 2º Após ás 20h00min os referidos estabelecimentos poderão somente atender na modalidade delivery (entrega) e *take-way* (retirada), até ás 23h00min.

§ 3º **Após ás 20h00min os referidos estabelecimentos deverão manter todas as mesas interditadas para uso.**

§ 4º **Estabelecimentos de alimentação localizados em Rodovias Estaduais, deverão observar o Decreto Estadual, não estão sujeitas as regras estabelecidas por este Decreto.**

§ 5º **Não se aplica a exceção prevista no § 4º aos estabelecimentos localizados na Avenida José Madureira, sendo que estes estão sujeitos as regras deste Decreto.**

Art. 12. Fica proíbido pele período deste Decreto, a realização de eventos esportivos (jogos esportivos em geral) em clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas.

Art. 13. Após ás 23h00min fica proíbido a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e estabelecimentos comerciais.

Art. 14. Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 23:00 horas até ás 05:00 horas do dia seguinte, enquanto perdurar esse Decreto.

Art. 15. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, em ruas e logradouros públicos, pistas de caminhada, espaços de acesso aberto ao público, incluído os bens de uso comum da população e no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores e em repartições públicas pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Art. 16. O presente Decreto não se aplica as atividades industriais, que deverão obedecer a regras especificadas pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor ás 5h do dia 20 de abril de 2021, revogando o Decreto 952/2021.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA" EM 20 DE MAIO DE 2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS IMPETRADOS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2021

Aos vinte dias de maio de 2021, as 08h30min, no Edificio da Prefeitura Municipal de Indianópolis, com endereço à Praça Caramuru, 150, nesta cidade, reunia-se a Comissão Permanente de Licitações desta Municipalidade com o objetivo de julgar os recursos impetrados sobre a decisão dessa d. Comissão na sessão de habilitação da Licitação Pública, sob a modalidade Tomada de preços, Nº 7/2021, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para realizar serviço de desenvolvimento de projetos para construção de edificação da nova sede da Prefeitura Municipal de Indianópolis. Para início dos trabalhos foram verificadas as seguintes movimentações no processo:

1. Foram recebidos inicialmente recursos das empresas:
   a. D PAULA PROJETOS LTDA, CNPJ 39.623.943/0001-06 – Requereu a sua própria habilitação alegando que cumpriu o edital;
   b. D PAULA PROJETOS LTDA, CNPJ 39.623.943/0001-06 – Requereu a inabilitação da proponente AE3 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA porque a mesma feriu o edital quanto ao item 7.8.3 (apresentação de atestado de capacidade técnica em nome do licitante);
   c. CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA, CNPJ 77.436.624/0001-80 – Requereu a inabilitação das proponentes
      i. AE3 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, por não ter apresentado atestado de capacidade técnica em nome da licitante (conforme item 7.8.3); por não ter apresentado o mínimo em m2; e por não ter apresentado inscrição de contribuintes estadual/municipal;
      ii. FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON ME, por não ter cumprido o edital quanto ao item 7.7.5; por não ter apresentado a Declaração de Microempresa do edital (Anexo VIII), conforme item 7.10.2; que a certidão de falência apresentada com data de 11.02.2021 encontra-se vencida;
      iii. H3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por não ter apresentado documentos autenticados por cartório competente ou por servidor da Comissão de Licitação; por ter descumprido o item 7.7.5; e por ter apresentado atestado de capacidade técnica emitido pelo próprio proponente;
      iv. IMPACTO ENGENHARIA LTDA, por não ter apresentado a prova de contribuinte estadual, não podendo ser considerada legalizada perante a Receita Estadual (item 7.7.5);
      v. NORTON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, por não ter apresentado a prova de contribuinte estadual, não podendo ser considerada legalizada perante a Receita Estadual (item 7.7.5); a proponente apresentou atestados que não comprem o que solicita o edital quanto aos itens 7.8.3 e 7.8.6;
      vi. PROJECALC ENGENHARIA LTDA, por não ter apresentado a prova de contribuinte estadual, não podendo ser considerada legalizada perante a Receita Estadual (item 7.7.5);
      vii. MAISQUATRO EMPREENDIMENTO LTDA, por não ter apresentado a prova de contribuinte estadual, não podendo ser considerada legalizada perante a Receita Estadual (item 7.7.5);
2. Posteriormente após comunicação dos recursos a Comissão recebeu as contrarrazões das empresas:
   a. FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON – ME, CNPJ 34.968.611/0001-40 – quanto ao possível descumprimento do item 7.7.5, alegou que a empresa não está sujeita à inscrição de CAD/ICMS, por exercer somente atividades de prestação de serviços em obras de construção civil, mediante contrato de administração, fiscalização, empreitadas ou subempreitada, sem fornecimento de materiais, conforme inteligência do art. 348, inciso II, Decreto 6.080/12; a empresa se dedica somente a serviços tais como elaboração de plantas, projetos, estudos, cálculos, sondagens de solos e assemelhados. Alegou ainda que apresentou documentos solicitados no item 7.7.6.1. Quanto à Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa, o edital prevê a apresentação facultativa do mencionado documento, conforme item 9.1.2.3.1. E quanto a validade da certidão de falência o edital não prevê validade do referido documento, podendo ser aceito 30 ou 60 ou 90 ou 120 dias. Além disso a empresa possui documento atualizado no SICAF, com data de emissão de 23 de abril de 2021. Ao final solicita a manutenção da decisão da comissão de licitação;
   b. IMPACTO ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ 04.989.180/0001-37 – quanto ao possível descumprimento do item 7.7.5, alega que cumpriu sim o edital quanto ao referido ponto editalício, já que o mesmo solicita prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, sendo a "/" um sinal gráfico utilizado para indicar disjunção e exclusão, que pode ser substituída pela conjunção OU. Além disso alega que, como a empresa não comercializa nenhum tipo de produto físico, não está obrigada a ser cadastrada no cadastro estadual, conforme legislação. Além disso encontra-se plenamente regular com a fazenda estadual como se confirma na Certidão Negativa de Débitos apresentada. Por fim apresentou o alvará de funcionamento, atendendo perfeitamente o edital em específico ao item 7.7.5. Pede ao final que se mantenha a decisão proferida pela Comissão de Licitação na sessão anterior.

Após todas as alegações a Comissão de Licitação decidiu pela seguinte decisão:

a. Quanto ao pedido de habilitação da empresa D PAULA PROJETOS LTDA, o mesmo não apresenta amparo legal para reforma da decisão anteriormente tomada. O edital é claro quanto ao item 9.1.2 que as declarações complementares deveriam ser entregues SEPARADAMENTE dos envelopes de habilitação e proposta, estando entre estes o documento solicitado no item 9.1.2.1, determinado como obrigatório para desclassificação no item 9.1.2.1.1. Além disso em processos licitatórios cada fase deve ser considerada separadamente. No caso teríamos os documentos prévios e posteriormente as fases de habilitação e em sequência de classificação das propostas, logo a Comissão não tem como determinar se estes documentos constam no envelope de habilitação que até o momento em que fora desclassificada não haviam sido abertos. A d. Comissão não poderia descumprir o edital mantendo a mesma no certame e abrindo seu envelope de habilitação, o que iria ferir também aos demais proponentes que, corretamente, cumpriram o que determina o edital. Desta forma mantém-se a não abertura dos envelopes da empresa D PAULA PROJETOS LTDA, CNPJ 39.623.943/0001-06 e consequentemente das empresas já desclassificadas OPHICINA PLANEJAM PROJETOS E OBRAS LTDA, CNPJ 05.857.582/0001-40; RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 04.375.328/0001-43; DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA, CNPJ 30.165.886/0001-94; RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ 35.102.216/0001-42; VIEIRA MELLO EIRELI EPP, CNPJ 21.844.072/0001-95 e SABRINA CAROLINE SPADA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 25.249.754/0001-00.

b. Quanto ao pedido de inabilitação da proponente AE3 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA porque a mesma feriu o edital quanto ao item 7.8.3 (apresentação de atestado de capacidade técnica em nome do licitante), a Comissão julgou o pedido como PROCEDENTE. De fato, em análise aos documentos apresentados, a empresa AE3 ENGENHARIA E ARQUITETURA apresentou atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico comprovadamente vinculado à empresa, no entanto em nome de outra firma (CIAPAV CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, CNPJ 27.227.825/0001-08), o que feriu ao que pedia o edital supracitado em seu item 7.8.3: *"Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, **em nome do licitante**, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.* Como não há comprovação de apresentação de documento em nome do licitante, fica declarada como INABILITADA a empresa AE3 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Antes de continuar a análise da documentação esclareceemos o seguinte: Conforme artigo escrito pela Professora de Português Flávia Neves, no site https://www.normaculta.com.br/barra-obliqua/, a barra oblíqua [/] é um sinal gráfico usado para indicar disjunção e exclusão, podendo ser substituída pela conjunção **ou**. Logo, se o edital pede prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, o mesmo pede apresentação de documento emitido por órgão estadual OU municipal.

Prosseguindo com a análise dos documentos:

c. Quanto ao pedido de inabilitação da proponente FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON – ME: em análise aos pontos acusatórios de não atendimento ao edital, esta d. Comissão julgou que a mesma cumpriu aos requisitos editalícios. Inicialmente a empresa cumpriu o item 7.7.5 do edital que, claramente, solicita "prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal". Em seguida o item 7.7.6.1 (*caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor; ou outra equivalente, na forma da lei*) foi também cumprido com a apresentação da certidão negativa de débitos estaduais. Em outro fato em momento algum o edital cita "Alvará de funcionamento" e, sim, "prova de inscrição". Logo a proponente apresentou certidão de débitos municipais na qual consta o número de sua inscrição junto ao município de Ampére/PR, comprovando sua inscrição municipal, justamente o que o edital solicitava. O terceiro ponto analisado foi quanto ao prazo de validade da certidão negativa de falência. Em ponto algum o edital retificado e publicado cita prazo de validade de certidões que não possuam validade no próprio documento, logo coube a comissão de licitação realizar diligência sobre o assunto, no qual ficou válido o que determina o Portal de Compras Governamentais (Comprasnet / SICAF) que considera 01 (um) ano de validade quando o documento apresentado não possuir vencimento próprio (vide http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/novoSicaf/duvidas.asp?tipo=GO). Por fim uma única ressalva na documentação da empresa FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON – ME: a mesma não apresentou Declaração de condição de Microempresa, que sim consta como facultativo no edital mas no sentido de caso a empresa não fosse classificada como ME/EPP não poderia apresentar a mesma, conforme item 9.1.23.1 (A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado). Essa não apresentação não é um fato inabilitatório, no entanto como determina o item 9.1.2.3.1, a mesma não poderá usufruir dos benefícios de ME/EPP. A Comissão julgou a empresa como HABILITADA, mas sem benefícios de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

d. Quanto ao pedido de inabilitação da empresa H3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em relação aos documentos autenticados o item 7.11 do edital determina que os documentos deveriam ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia SIMPLES, e não autenticados como alega a empresa recorrente. Quanto a apresentação do CICAD no item 7.7.5, a Comissão utilizou mesmo julgamento da empresa FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON – ME, na qual o edital solicitava inscrição estadual OU municipal. Logo como a mesma apresentou o Alvará de Funcionamento cumpriu o referido item. Contudo a proponente apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela própria proponente, conforme documentos constantes nos autos. Esta Comissão entende em princípio que o atestado de capacidade técnica operacional deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que não seja a própria empresa licitante, porque isto equivaleria a uma "autoatestação" não prevista em lei. Logo, a empresa fica declarada INABILITADA.

e. Quanto ao pedido de inabilitação da empresa IMPACTO ENGENHARIA LTDA, a mesma cumpriu ao edital nos mesmos argumentos constantes das empresas FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON – ME e H3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, tendo apresentado alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade. Logo fica declarada HABILITADA do certame.

f. Quanto ao pedido de inabilitação da empresa NORTON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, a mesma cumpriu o edital quanto ao item 7.7.5, apresentando o Alvará de Funcionamento. E quanto aos atestados de capacidade técnica o atestado fornecido pelo Município de Santo Antônio da Platina juntamente com o CAT 398017 comprovam o atendimento ao edital. Por consequência a empresa fica declarada HABILITADA no certame.

g. Quanto ao pedido de inabilitação da empresa PROJECALC ENGENHARIA LTDA, a mesma apresentou comprovante de inscrição municipal, atendendo ao item 7.7.5. Além disso apresentou na certidão de débitos estaduais declaração que o mesmo não se enquadra como contribuinte de ICMS, cumprindo o edital no item 7.7.6.1. Por fim os atestados foram considerados equivalentes para consequente participação da proponente no certame, cumprindo o mínimo exigido pelo município. Logo a mesma fica declarada HABILITADA no certame.

h. Quanto ao pedido de inabilitação da empresa MAISQUATRO EMPREENDIMENTO LTDA, a mesma cumpriu ao requisito solicitado no item 7.7.5, apresentando Alvará de Funcionamento (pelo respectivo ente municipal). Logo a mesma fica mantida como HABILITADA no certame.

Em resumo, após todas as análises realizadas, julgou-se como HABILITADAS para continuidade no certame as seguintes tes:

a. CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA, CNPJ 77.436.624/0001-80
b. FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON ME, CNPJ 34.968.611/0001-40
c. IMPACTO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 04.989.180/0001-37
d. MAISQUATRO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 07.996.563/0001-20
e. NORTON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 14.300.868/0001-11
f. PROJECALC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 27.950.108/0001-00

E ficam declaradas inabilitadas as seguintes proponentes:

Proponente	CNPJ	Motivo da inabilitação
AE3 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	41.069.240/0001-20	Não cumpriu o item 7.8.3 (apresentou atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico)
D PAULA PROJETOS LTDA	39.623.943/0001-06	Não cumpriu o item 9